

Divergência de Crédito

Posicionamento do Credor RENATA FERNANDA PINHEIRO DA CRUZ

1. Trata-se de Divergência de crédito apresentada por **RENATA FERNANDA PINHEIRO DA CRUZ** por meio da qual alega que patrocina várias causas contra a Supervia e que no valor listado não consta discriminado a que ações o crédito estaria relacionado.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar o pleito da credora, este Administrador Judicial verificou que nenhum documento capaz de comprovar o alegado foi juntado pela Credora, o que impede a análise pleiteada. Isso porque este Administrador Judicial entende que compete ao credor apresentar a documentação que demonstra que o valor listado não corresponde ao valor do crédito devido, o que esta não fez.

3. Assim é que, este Administrador Judicial não acolhe em parte o pedido de divergência apresentado e mantém o valor inicialmente listado no montante de R\$252.481,88 , na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473